



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

-020/81/NMR.

Cordeirópolis, 25 de setembro de 1981.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº. 20/81 - desta data - que autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior.

Esta Administração Municipal pleiteia recursos financeiros no valor de até Cr\$1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros, por entender necessários a construção de uma praça rotatória na confluência das ruas Toledo Barros, Flaminio Levy e Vereador Vilson Díorio, desta cidade, obra considerada de relevante importância para o sistema viário local, em virtude da segurança que deverá ser propiciada, tanto para os condutores de veículos como para os pedestres, que transitam no sentido cidade-bairro.

Isto posto, visto que o projeto de lei em apreço, é auto-explicativo, estamos certos de que uma vez mais podermos contar com o indispensável apoio dessa Augusta Casa, - no sentido de sua aprovação.

Valemo-nos da oportunidade, para expressar a V.Exa. e nobres Vereadores, os nossos mais elevados protestos de - distinta consideração e elevado apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD
- Prefeito Municipal -

À Sua Exceléncia o Senhor
SÉRGIO APARECIDO DALLA MULLE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

=====
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS====

PROJETO DE LEI Nº.20/81
de 25 de setembro de 1981

Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através do orçamento-programa da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, recursos financeiros no valor de até Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

II- assinar, com a referida Secretaria de Estado, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior;

III- dar cumprimento às cláusulas e condições estabelecidas no convênio a ser firmado;

IV- abrir crédito adicional especial, no valor de até Cr\$. 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), para efetuar as despesas com a execução de obra prevista no Programa de Apoio aos Municípios, da Secretaria do Interior.

Parágrafo Único - A cobertura do crédito autorizado no inciso IV será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Artigo 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a construção de uma praça rotatória na confluência das ruas Toledo Barros, Flaminio Levy e Vereador Vilson Diório, desta cidade.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 25 de setembro de 1981.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

- Prefeito Municipal -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
CEP 13490-CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO REFERENTE PROJETO DE LEI Nº 20/81.

Através do Projeto de Lei nº 20/81, a Poder Executivo de Cordeirópolis pretende autorização para recebimento de recursos financeiros da Secretaria do Estado dos Negócios do Interior.

Para tanto, o Poder Executivo deverá realizar convênio com o Estado.

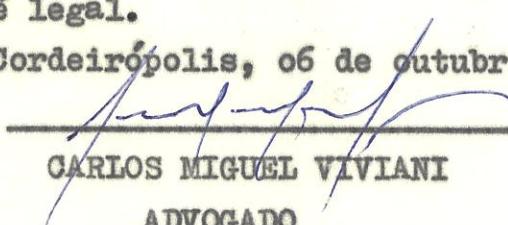
A Lei Orgânica dos Municípios, em seu artigo 70, dispõe que:

"Os Municípios poderão realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênios com o Estado, a União, ou entidades particulares, e, através de consórcios, com outros Municípios."

Além do mais, com o recebimento pretendido, o Poder Executivo executará a praça rotatória na confluência das ruas Toledo Barros, Flaminio Levy e Vereador Vilson Diório, nesta cidade, o que vem demonstrar a licitude da pretensão e aplicação do numerário pelo Município.

Isto Posto, não resta dúvida que o Projeto de Lei nº 20/81 é legal.

Cordeirópolis, 06 de outubro de 1981.


CARLOS MIGUEL VIVIANI

ADVOGADO